



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCEDÊNCIA:** Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade nº 6/2025-023

**Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde do Programa Saúde da Família – PSF do bairro São Francisco, por um período de 12 meses, neste município.

**FINALIDADE:** 1º Termo de Apostilamento em alteração ao contrato nº 20250147.

**RELATOR:** A Sr.<sup>a</sup> Alana Kallyne Coimbra da Silva da Silva, Controladora Geral do Município, no âmbito, nomeada nos termos da **Portaria nº 798/2025-GP** de 17 de julho 2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referentes ao certame licitatório, **Inexigibilidade nº 6/2025-023** com base nas regras insculpidas pela 14.133/21, declarando o que segue.

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de autos referente a locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde do Programa Saúde da Família – PSF do bairro São Francisco, por um período de 12 meses, neste município.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 16/09/2025, consta nos autos, a publicação do ato que autoriza a contratação direta e do contrato nº 20250147/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas, informações de licitação, resumo de licitação, menu licitação.

No dia 13 de agosto de 2025, foi anexado o memorando nº 1388/2025 – SEMS, solicitando termo de apostilamento de substituição de fiscal de contrato, uma vez que o atual fiscal Andre Silva de Oliveira será substituído por Jonatas Soares de Sousa.

Verifica-se nos autos, que foi gerado e assinado em 31/08/2025, o **Primeiro Termo de Apostilamento em alteração ao contrato nº 20250147**.

### **II – DA ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 14.133/91 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, conforme observado foram preenchidos os requisitos do art. 18. Da lei 14.133/21.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Ademais, é possível aferir que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para a necessidade pública.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 62, Lei nº 14.133/21. Vejamos:

**Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/21, estando apto a cumprir seus efeitos legais.

Importante salientar, que a condução e avaliação da documentação anexada e condução do certame licitatório é de estrita responsabilidade do pregoeiro, agente de contratação e equipe de apoio, sendo estes responsáveis pelo recebimento, exame e decisão sobre as impugnações, e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, bem como o recebimento, análise e habilitação das empresas participantes, sendo responsabilizados em casos de vício de legalidade.

### **III – DO PARECER**

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a possibilidade/viabilidade da celebração do **Primeiro Termo de Apostilamento em**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

**alteração ao contrato nº 20250147**, decorrente do Processo Licitatório através da modalidade de **Inexigibilidade nº 8/2025-023**.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do Termo de Apostilamento, anexo à fl. 0093, concluindo que o Processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo tem 0094 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 03 (três) páginas.

É o parecer.

Tucuruí/PA, 23 de setembro de 2025.

---

**Alana Kallyne Coimbra da Silva**  
**Controladoria Municipal**  
Portaria nº 798/2025 GP